



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA IDR Nº 55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Conselho Gestor da Fazenda Experimental Piroás - FEP.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto da UNILAB e na Portaria GR Nº 186, de 20 de junho de 2023, publicada no DOU de 23 de junho de 2023, com retificação em 26 de junho de 2023;

Considerando a [Resolução IDR nº 02, de 15 de julho de 2021](#), resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Gestor da Fazenda Experimental Piroás (FEP).

§ 1º A Fazenda Experimental Piroás (FEP) é um órgão complementar vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), cujo Regimento Interno foi aprovado pela [Resolução IDR nº 02, de 15 de julho de 2021](#).

§ 2º A FEP tem a missão de contribuir com a formação discente no âmbito do IDR e tem seus valores focados na sustentabilidade, na agricultura de base ecológica e na agrobiodiversidade.

§ 3º O Conselho Gestor da FEP é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscal, responsável pelas decisões superiores da FEP e integrante da sua estrutura organizacional.

Art. 2º Integram o Conselho Gestor:

I. Gerente da Fazenda, membro nato e presidente do Conselho, terá o voto comum e de qualidade, nos casos de empate;

II. Três docentes, de preferência um de cada setor (produção animal, vegetal e social) com os respectivos suplentes;

III. Um representante técnico administrativo e seu suplente;

IV. Um representante discente e seu suplente, de curso de graduação vinculado ao IDR;

V. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural;

VI. O(s) coordenador(es) de curso(s) de graduação e/ou pós-graduação vinculados ao IDR.

Art. 3º Atribuições do Conselho Gestor:

I - Conselho Gestor é um instância consultiva e deliberativa;

II - Aprovar e supervisionar o plano de gestão da gerência da FEP;

III - Estabelecer diretrizes e normas de funcionamento da FEP;

IV - Avaliar, emitir parecer e decidir sobre questões que impactam as diretrizes da FEP;

V - Propor quadro de servidores para a FEP;

VI - Encaminhar para apreciação do Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural o orçamento anual, o planejamento e o relatório de atividades e a prestação de contas.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor da FEP será de 2 (dois) anos, com 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 5º O Conselho Gestor da FEP deverá atuar em conformidade com as conforme as disposições da [Resolução IDR nº 02, de 15 de julho de 2021](#).

Art. 6º Esta portaria conta seus efeitos a partir da data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NUNES DA LUZ, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 10/10/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026744** e o código CRC **B319CC89**.